



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**TERMO Nº 056/2021**

**R\$ 480.342,45**

### **TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.150.553/0001-47, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 49, Centro no Município de Buri - SP, doravante denominada **Contratada**, representado neste ato e configurando como preposto o senhor Carlos Antonio Ferreira Filho, portador da carteira de identidade nº 30.323.829-X SSP/SP, CPF nº 306.775.298-80, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2021**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **fornecer materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri - SP**, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2021** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<b>Item</b>	<b>Cd. Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vi. Unitário.</b>	<b>Vi. Total</b>
0003	68.124.21416	ARAME GALVANIZADO	KG	150,0000	15,7900	2.368,50
0004	68.124.21245	ARAME RECOZIDO 12	KG	150,0000	17,9900	2.698,50
0006	68.124.21247	ARAME RECOZIDO 18	KG	150,0000	17,9700	2.695,50
0008	68.124.01121	AREIA GROSSA	M3	500,0000	59,9700	29.985,00
0010	05.010.16100	ARGAMASSA AC 3 SACO 20KG	SC	500,0000	16,4000	8.200,00
0011	05.010.16044	ARGAMASSA ACI SACO 20KG	SC	800,0000	5,5900	4.472,00
0013	05.009.00996	BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA	PC	20,0000	219,0000	4.380,00
0014	05.010.16084	BIANCO 18 KG	PC	50,0000	144,0000	7.200,00
0018	68.124.09995	CAL HIDRATADA (SACO DE 20 KG)	SC	500,0000	7,0000	3.500,00
0019	05.010.16041	CAL P/ PINTURA (SACO DE 20 KG)	SC	800,0000	5,2000	4.160,00
0020	68.124.21253	CANTONEIRA PARA FORRO PVC	MT	500,0000	2,9900	1.495,00
0023	05.010.16079	COTOVELO 100 MM (ESGOTO)	PC	150,0000	5,9400	891,00
0024	05.010.16077	COTOVELO 40MM (ESGOTO)	PC	150,0000	1,2400	186,00
0026	05.010.16078	COTOVELO 75MM (ESGOTO)	PC	150,0000	5,0000	750,00
0028	05.010.16076	COTOVELO PVC 32MM (AGUA FRIA)	PC	150,0000	1,3500	202,50
0032	68.124.21235	FECHADURA INT	PC	50,0000	29,0000	1.450,00
0035	68.124.21255	FORRO PVC-BRANCO	MT	1.000,0000	19,0000	19.000,00
0038	68.124.21258	LAVATORIO DE LOUÇA COM COLUNA	PC	20,0000	93,0000	1.860,00
0039	68.124.21259	LAVATORIO DE PLASTICO	PC	20,0000	18,0000	360,00
0041	68.124.21261	LIXA ALVENARIA	PC	1.000,0000	0,5900	590,00
0042	68.124.21262	LIXA D'AGUA	PC	1.000,0000	0,6500	650,00
0043	68.124.21263	LIXA MADEIRA	PC	1.000,0000	0,6400	640,00
0046	68.124.21266	LUVA DE PVC 100MM	MT	100,0000	4,9900	499,00
0049	68.124.20073	MALHA POP 15X15 2X3 MT	PC	300,0000	83,5000	25.050,00
0050	68.124.21269	MALHA POP 20*20 PAINEL 2*3M	PC	300,0000	56,9000	17.070,00
0052	05.010.16069	MASSA CORRIDA 25KG	PC	100,0000	31,4900	3.149,00
0056	05.010.16066	PINCEL 75MM	PC	50,0000	4,0000	200,00
0057	05.010.16102	PISO CERAMICO PEI5 - 45 X 45CM	M²	1.500,0000	15,9000	23.850,00
0058	05.010.16101	PISO PORCELANATO 60 X 60 CM	M²	1.000,0000	29,7000	29.700,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

0060	68.124.01115	PREGO 15X15	KG	50,0000	12,0000	600,00
0063	05.010.01419	PREGO 19X36	KG	150,0000	9,5000	1.425,00
0064	68.124.01418	PREGO 22X48	KG	150,0000	9,5000	1.425,00
0066	05.009.00992	REDUÇÃO DE PVC 100MM X 50MM	PC	130,0000	6,7400	876,20
0070	68.124.21273	REGISTRO GAVETA 1/2	PC	20,0000	26,1700	523,40
0073	68.124.21275	REPARO UNIVERSAL PARA TORNEIRA	PC	100,0000	9,5000	950,00
0074	68.124.11154	SELADOR ACRILICO 18L	L	75,0000	49,4900	3.711,75
0077	68.124.21276	SUPORTE MÃO FRANCESA 30 CM	PC	50,0000	5,3700	268,50
0078	05.010.16083	SUPORTE PARA ROLO	PC	30,0000	3,4500	103,50
0080	68.124.17513	TELHA FRANCESA	MT	1.000,0000	1,4900	1.490,00
0081	68.124.21278	TELHA PAULISTINHA	PC	1.000,0000	1,4900	1.490,00
0082	68.124.21279	TELHA ROMANA RESINADA	PC	1.000,0000	1,2400	1.240,00
0083	68.124.17515	TELHA ROMANA	PC	4.000,0000	1,1900	4.760,00
0085	68.124.20518	TIJOLO CERÂMICO 09 FUIROS 14*19*29CM	PC	100.000,0000	1,0400	104.000,00
0086	68.124.21280	TIJOLO CERAMICO MACIÇO	PC	1.000,0000	0,3900	390,00
0087	05.010.16043	TINTA ESMALTE CORES A DEFINIR GALÃO 3,6L	LATA	800,0000	53,6000	42.880,00
0089	68.124.20927	TINTA ACRILICA 18L( CORES A DEFINIR)	LATA	200,0000	90,0000	18.000,00
0091	68.124.20519	TINTA LATEX 18 LITROS (CORES A DEFINIR)	LATA	300,0000	69,8700	20.961,00
0092	05.010.16085	TINTA PARA PISO 18L (CORES A DEFINIR)	LATA	200,0000	104,0000	20.800,00
0093	05.010.16104	TORNEIRA CROMADA BICA ALTA DE PAREDE	PC	50,0000	29,0000	1.450,00
0095	68.124.21283	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2	PC	20,0000	5,4900	109,80
0096	68.124.21285	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4	PC	20,0000	5,4900	109,80
0097	68.124.21286	TORNEIRA DE PAREDE LONGA METAL	PC	20,0000	26,5000	530,00
0098	68.124.21288	TORNEIRA DE PAREDE LONGA METAL CROMADA	PC	50,0000	25,0000	1.250,00
0102	05.010.16037	TRELIÇA H8 C/ 12 M	PC	300,0000	91,4900	27.447,00
0103	68.124.17043	TUBO PVC RIGIDO BRANCO, LINHA ESGOTO SERIE NORMAL DN= 100mm	MT	50,0000	40,4900	2.024,50
0108	68.124.21357	VEDACIT 3,6 L	LATA	40,0000	24,5000	980,00
0109	05.010.16087	VERGALHAO 5/16" 12 M	PC	500,0000	46,5900	23.295,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)**

**2.1.** A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos parceladamente, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento do pedido de compra, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

**2.1.1.** A Detentora se compromete ainda, a **entregar** após solicitação do Departamento de Compras de Buri.

**2.2.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- 2.3. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os produtos rejeitados.
- 2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.
- 2.6. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.7. A Administração rejeitará o produto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 480.342,45 (quatrocentos e oitenta e mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.
- 3.3. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

### **CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

- 4.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Buri será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.
- 4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

### **CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)**

- 5.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)**

- 6.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas, pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação,
- 6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**
- 6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**6.5.** Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)**

**7.1.** O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**7.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**7.3.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)**

**8.1.** São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

**8.1.2.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;

**8.1.3.** Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

**8.1.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

**8.1.5.** Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**8.1.6.** Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

**8.1.7.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

**8.1.8.** Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1** - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**9.1.2** - Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

**9.1.3** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**9.1.4** - Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

**9.1.5** - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

**9.1.6** - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**9.1.7** - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

**9.1.8** - Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**10.1.** O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **10.2. A pedido, quando:**

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

#### **10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:**

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**10.4.** Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)**

**11.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**12.1.** A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3.** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**12.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**12.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

**12.6.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**12.7.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**12.8.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.9.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)**

**13.1.** A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

14.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

15.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO DA ATA)**

16.1. O gestor do presente Termo de Ata de Registro de Preços será o Sr. Silas Figueira Antunes Neto da Secretaria de Obras da Prefeitura de Buri, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

17.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)**

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)**

19.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

**19.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

**19.3.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**20.1.** A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**20.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

**20.3.** Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

**20.4.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**20.5.** A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

**20.6.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)**

**21.1.** O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 15 de abril de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri  
Omar Yahya Chain  
Prefeito Municipal

Contratado: CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Representante: Carlos Antonio Ferreira Filho

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2021  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 15 de abril de 2021**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: CARLOS ANTONIO FERREIRA FILHO  
Cargo: PROCURADOR  
CPF: 306.775.298-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 289.681.488-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**  
**CONTRATADA: CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CONTRATO N° 056/2021**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 15 de abril 2021**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: CARIJÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº: 11.150.553/0001-17**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 056/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2021**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

**VALOR (R\$): 480.342,45**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 15 de abril de 2021.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)